



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 42/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 42/2023, que promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Balneário Pinhal e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023, com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a parceria desta Casa Legislativa, para tramitar o presente Projeto de Lei da maneira mais breve possível.

Balneário Pinhal, 08 de agosto de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 42/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

**PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO
PINHAL E AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO
ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$
149.688,49.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Balneário Pinhal crédito especial, no valor de R\$ 149.688,49 (cento e quarenta e nove mil com seiscientos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) e conforme dotação abaixo identificada:

Dotação 0605 13 392 0117 2114

Projeto Atividade: 2114 – Lei Paulo Gustavo

Vínculo: 1501

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

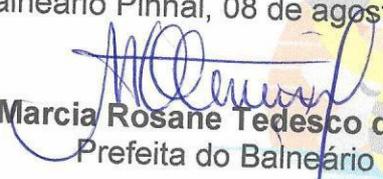
Dotação: 0605 13 392 0117 2114

Natureza da Despesa: 339030 / 339036 / 339039

Vínculo: 1501

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 08 de agosto de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br